

PROJETO DE LEI N°, DE 2007

(DO SR. DEPUTADO MANATO)

Regulamenta o transporte de rochas ornamentais.

Art. 1º — Esta Lei regulamenta o transporte de rochas ornamentais, mármore, granito em todo o país, estabelecendo critérios para seu transporte nas vias e rodovias de todo o território nacional.

Art. 2º — Os motoristas que conduzirem carretas ou caminhões que transportem mármore, granito ou rochas ornamentais deverão freqüentar cursos específicos nos quais deverão ser aprovados de acordo com critérios de assiduidade, pontualidade e rendimento.

Parágrafo único — Na identificação de que trata este artigo deverá constar essencialmente a razão social da empresa, o tipo de rocha e o número da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão competente e devidamente atualizada.

Art. 3º — É obrigatório constar fixado nos blocos de mármore e granito, de forma permanente, identificação da empresa responsável pela extração, estocagem e transporte, através de qualquer tipo de veículo, nas vias e rodovias de todo o território nacional.

Art. 4º — No caso de acidente, a empresa responsável deverá providenciar a retirada do bloco no prazo de 24 horas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 5º — O transporte de blocos de granito, mármore, que só poderá ser feito um de cada vez, será por carreta rebaixada com sistema de travamento lateral, com

parafusos ajustáveis, apoio frontal e, no mínimo, dois cabos de aço de uma polegada amarrados ao chassi que seguram o bloco.

Art. 6º — A velocidade máxima tolerada para os veículos que transportam blocos de granito e mármore será de 60 km/h.

Art. 7º — A parte central da carreta, onde fica a pedra, é rebaixada e terá as seguintes medidas: altura: entre 1,00 a 1,15 metro; largura: entre 2,60 a 32,00 metros; capacidade total carreta e carga: até 50 toneladas.

Art. 8º — A jornada de trabalho dos motoristas que ocupam-se com essa modalidade de afazer será ajustada em convenção coletiva que permita a sua adaptação à segurança do trabalho e das estradas.

Art. 9º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Achamos importante regulamentar o transporte de rochas ornamentais, com o objetivo de ter requisitos para a atividade, de modo a evitar acidentes e perdas de vidas como tem acontecido até o presente. É preciso considerar que 80% do transporte de rochas passa pelo Estado do Espírito Santo e tem forte participação na economia capixaba. Mas deixa um saldo negativo também nas estradas. Só este ano, foram 730 acidentes em cinco meses (janeiro a maio), 42 deles com caminhões que levaram mármore ou granito. No dia 16 de maio, quatro pessoas morreram e 15 ficaram feridas, quando o ônibus em que estavam foi atingido por uma pedra de granito de 40 toneladas, que caiu de uma carreta, em Aracruz. As autoridades têm chamado a atenção também para lembrar outro impacto da atividade: a redução da vida útil do pavimento, mostrando que o excesso de peso das carretas, em torno de 20% acima, já reduz a vida útil do asfalto em 50%.

O rebaixamento das carretas é necessário para proporcionar maior estabilidade, garantindo a segurança das rochas ornamentais, do motorista e dos demais veículos que trafegam pelas vias, bem como das próprias estradas. Achamos por bem exigir a identificação da empresa responsável pela extração, estocagem e transporte das rochas ornamentais. Também é necessário estabelecer explicitamente a forma como a rocha deverá ser presa à carreta, pois tem acontecido de muitos motoristas deixarem as peças soltas para evitar que o veículo tombe, o que não é de maneira nenhuma aceitável. Fiscalizar a amarração da carga é um dos pontos mais importantes, porque a maioria dos acidentes ocorre em função da queda do bloco.

Outro ponto que precisa ser modificado diz respeito à jornada de trabalho dos motoristas que transportam as rochas. Pesquisas mostram que 15% dos condutores ficam mais de quatro horas consecutivas ao volante. Precisamos ter novos requisitos nos contratos entre motoristas e empresas. Outro problema é que há motoristas que extrapolam o limite de velocidade previsto nesse tipo de transporte. Alguns passam pela rodovias acima de 140 km/hora. Mesmo com a carga bem amarrada, o risco de acidente grave é enorme.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2007.

Deputado **MANATO**

PDT/ES